

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO REGIONAL DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB N.º 06/2019

PROCESSO N.º 21200.001253/2018-51
TIPO: MENOR PREÇO

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 396, de 13.12.2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global do item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17 de ABRIL de 2019

HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com vistas à aquisição de inseticidas líquido e sólido para o exercício 2019, visando o tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da CONAB, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material – CATMAT do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf**, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

¹Edital Pregão Eletrônico e Anexo (Bens Comuns) – SRP, Ampla Competição

- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:; a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme

disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, os seguintes tópicos:

- a) Valor unitário e total para o item;
- b) Marca;
- c) Fabricante e
- d) Descrição detalhada do objeto.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por critérios de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 21.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as especificações detalhadas do produto, conforme apresentado no item 6.2 do Termo de Referência;
 - o preço unitário e total ofertado para o item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - a declaração expressa** de que se responsabiliza pela **entrega do produto** no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**
- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do

subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em **até 2 duas horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.**
 - 9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1,** qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e **em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
 - 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
 - 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
 - 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço global do item conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, encaminhará, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

- 10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2019

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:
- 10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- a) no caso de:
 - a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto
01	No mínimo 300 (trezentos) litros do inseticida líquido, grupo químico organofosforado, p.a. pirimifós-metílico, concentração mínima do p.a. 500g/l.
02	No mínimo 250(duzentos e cinquenta) litros do inseticida líquido, grupo químico piretroide, p.a. deltametrina, concentração mínima do p.a. 25g/l.
03	No mínimo 1.800(hum mil e oitocentos) quilogramas do inseticida sólido, grupo químico inorgânico precursor de fosfina, p.a. fosfeto de alumínio, concentração mínima do p.a. 560g/kg (equivalente em fosfina de 328g/kg do produto comercial).

- a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.
- a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Certificado de Registro atualizado do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- b.1) O inseticida **não** deverá apresentar quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde será consumido.
- c) Atestado de Utilização e Eficiência do Produto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c.1) Os atestados previstos na alínea a) e c) poderão ser emitidos no mesmo documento
- d) Relatório Técnico e a Bula do produto aprovado pelo MAPA;
- e) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação.
- e.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação.
- f) Prova de que a empresa LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou por contrato de prestação de serviços, na data da entrega da documentação de habilitação, profissional(ais) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA.
- f.1) A prova da condição de integrante do quadro da empresa LICITANTE será feita:

- f.1.1) No caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- f.1.2) No caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007); no caso de responsável técnico, pela certidão de registro.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
 - c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso;
 - d) declaração de elaboração independente de proposta;
 - e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
 - f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**
- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
 - b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, observado o disposto nos itens editalícios 21.3 e 21.4.**
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, considerando-se o disposto no item editalício 9.2.8.
- 10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global para o item e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A **homologação** deste Pregão compete à autoridade competente da Conab que autorizou a deflagração do processo licitatório, conforme art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Da Ata de Registro de Preços

- 12.1.1. A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB é a entidade gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 12.1.1.1. A SUARM/GEARM será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 12.1.2. Homologado o resultado da licitação, **o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços**, conforme o Anexo II deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Conab.
- 12.1.3. A Conab convocará formalmente o licitante vencedor, observado o disposto no subitem anterior, para assinar a ata de registro de preços, sendo-lhe informado o local, a data e a hora para a realização do ato.

- 12.1.4. A recusa injustificada do licitante beneficiário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.1.5. É facultado à Conab, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado
- 12.1.6. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada, se a CONAB tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 12.1.7. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da CONAB e desde que não afetem a boa execução do contratado.
- 12.1.8. A ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 12.1.9. A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.1.10. A existência de preços registrados não obriga a Conab a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.2. Dos Usuários da Ata de Registro de Preços

- 12.2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços da Conab, Empresa Estatal Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Companhia e anuência da empresa fornecedora beneficiária da ARP, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 13.303, de 2016, Decreto n.º 7.892, de 2013 e no RLC, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 12.2.2. As empresas estatais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar Conab para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.2.3. Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à empresa estatal interessada que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com outras entidades em razão da ARP compromissada.
- 12.2.4. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere os subitens anteriores, não poderão exceder, por entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens estipulados no Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e para as entidades participantes, quando houver.
- 12.2.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a entidade gerenciadora e entidades participantes, quando houver, independente do número de entidades não participantes que aderirem.
- 12.2.6. Após a autorização da Conab, a entidade estatal não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de autorização pelo Gestor da ata, e desde que esteja no prazo de vigência da ARP.
- 12.2.7. Caberá a entidade gerenciadora autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pela entidade não participante.
- 12.2.8. No âmbito interno da Companhia, é vedada às suas unidades orgânicas descentralizadas adesão, como não participante, à Ata de Registro de Preços de uma Superintendência Regional por outra ou da Matriz para Superintendências Regionais ou vice-versa, e ainda entre Unidades Armazenadoras e destas com quaisquer outras unidades orgânicas da Conab.

12.3. Das Condições de Fornecimento

- 12.3.1. A CONAB será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado, o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos de fornecimento.
- 12.3.2. A convocação do fornecedor, pela CONAB, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 12.3.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.4. Do Registro de Preços e da Validade da Ata

- 12.4.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - b) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
 - c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras Governamentais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 12.4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.
- 12.4.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços assinada será definida no instrumento convocatório e seus anexos.
- 12.4.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 12.4.5. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.4.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 510 do RLC.

12.5. Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

- 12.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Conab promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a entidade gerenciadora poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5.6. Não havendo êxito nas negociações, a Conab deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.5.7. O registro do fornecedor será cancelado pela Conab quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no art. 574, inciso V, do RLC.

12.5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por ato administrativo da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

12.5.10. As disposições pertinentes ao cancelamento da Ata de Registro de Preços em si, encontram-se devidamente previstas no Anexo II, deste Edital.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado, após a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo II deste Edital), entre a CONAB e o licitante vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.
- 13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 13.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**
- 13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, CNDT, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.
- 13.7. A forma de fornecimento e de recebimento dos bens objeto deste certame, bem como a garantia dos produtos, o prazo e o local de sua entrega, bem como a garantia contratual, encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13.8. O reajuste dos preços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III do Edital.
- 16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento pelo fornecimento dos bens descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 e correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 339030 - Fonte: 0250022135.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 20.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 20.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 21.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos;
 - b) **Anexo II** - Ata de Registro de Preços; e
 - c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

22. DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 3 de ABRIL de 2019.

**TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
PREGOEIRA**

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de inseticidas líquido e sólido para o exercício 2019, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da CONAB, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	Inseticida líquido, grupo químico organofosforado, p.a. pirimifós-metílico, concentração mínima do p.a. 500g/l	litro	630	R\$148,73	R\$93.699,90
2	Inseticida líquido, grupo químico piretroide, p.a. deltametrina, concentração mínima do p.a. 25g/l	litro	550	R\$87,51	R\$48.130,50
3	Inseticida sólido, grupo químico inorgânico precursor de fosfina, p.a. fosfeto de alumínio, concentração mínima do p.a. 560g/kg (equivalente em fosfina de 328g/kg do produto comercial)	quilograma	3.729	R\$159,98	R\$596.565,42
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$738.395,82	

* Os valores foram obtidos através da média aritmética de preços do Painei de Preços (disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>).

- 1.2. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de R\$738.395,82 (setecentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais com oitenta e dois centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi de média dos preços praticados no mercado.
- 1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.
- 1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2019, conforme segue: ND: (339030), PTRES: (086352), FONTE: (0250022135).
- 1.5. As especificações do objeto estão detalhadas no item 6 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. De acordo com os dados do SAAGRA/CONAB – Sistema Aplicado à Armazenagem de Grãos, posição de novembro de 2018, as Unidades Armazenadoras próprias possuem 140.630 toneladas de produtos passíveis de tratamento fitossanitário em seus estoques, avaliadas em cerca de R\$293,5 milhões de reais (conforme valor unitário do produto informado na nota fiscal que foi utilizada para se proceder sua entrada na UA). Como a natureza do produto estocado, confere-o acentuada pré-disposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo risco de prejuízo ao erário, há necessidade de serem conduzidas operações fitossanitárias, de forma preventiva e curativa, nos estoques de produtos armazenados passíveis de tratamento.

- 2.2. OO material em apreço será na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de aquisição de bens comuns, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC que, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3. Considerando-se que a contratação em apreço, enquadra-se na hipótese prevista no art. 329, incisos I, II e IV, do RLC, em virtude da necessidade de contratações frequentes pela CONAB em função das características do bem, da conveniência para a CONAB adquirir bens com previsão de entregas parceladas e, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Conab, a modalidade de Pregão Eletrônico será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, que, ao final do certame gerará uma Ata de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Os objetivos a serem alcançados com a contratação em apreço são, basicamente:
- Controle de insetos pragas, com o intuito de se evitar e/ou minimizar sua ocorrência nos estoques armazenados nas UAs próprias da CONAB;
 - Manter a qualidade e quantidade dos produtos armazenados nas UAs próprias da CONAB;
 - Promover a continuidade da prestação de serviços de armazenagem para o setor público e privado.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:
- Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto
01	No mínimo 300 (trezentos) litros do inseticida líquido, grupo químico organofosforado, p.a. pirimifós-metílico, concentração mínima do p.a. 500g/l.
02	No mínimo 250(duzentos e cinquenta) litros do inseticida líquido, grupo químico piretroide, p.a. deltametrina, concentração mínima do p.a. 25g/l.
03	No mínimo 1.800(hum mil e oitocentos) quilogramas do inseticida sólido, grupo químico inorgânico precursor de fosfina, p.a. fosfeto de alumínio, concentração mínima do p.a. 560g/kg (equivalente em fosfina de 328g/kg do produto comercial).

- Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.
- O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

- a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Certificado de Registro atualizado do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
 - b.1) O inseticida **não** deverá apresentar quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde será consumido.
- c) Atestado de Utilização e Eficiência do Produto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - c.1) Os atestados previstos na alínea a) e c) poderão ser emitidos no mesmo documento
- d) Relatório Técnico e a Bula do produto aprovado pelo MAPA;
- e) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação.
 - e.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação.
- f) Prova de que a empresa LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou por contrato de prestação de serviços, na data da entrega da documentação de habilitação, profissional(ais) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA.
 - f.1) A prova da condição de integrante do quadro da empresa LICITANTE será feita:
 - f.1.1) No caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - f.1.2) No caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007); no caso de responsável técnico, pela certidão de registro.

6. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

- a) Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no anexo III deste **Termo de Referência**, nas localidades elencadas no anexo IV deste, em horário comercial de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis** após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União
- b) O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- c) Os bens deverão ter um período de garantia, conforme especificado no item 6.2 deste Termo de Referência, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- d) Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.2.1. Item I – Inseticida líquido do grupo químico ORGANOFOFORADO.

- 6.2.1.1. Princípio Ativo: pirimifós-metílico.
- 6.2.1.2. Quantidade: 630 litros (seiscentos e trinta litros).
- 6.2.1.3. Concentração mínima: 500 g/l do princípio ativo.
- 6.2.1.4. Acondicionamento: Em baldes de vinte litros ou em embalagens menores adequadas às quantidades solicitadas.

- 6.2.1.5. Produtos a serem tratados: milho, trigo e arroz armazenados.
- 6.2.1.6. Prazo de carência: para consumo humano e animal em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de aplicação.
- 6.2.1.7. Prazo de garantia do produto: o produto deverá ter validade de no mínimo 16 (dezesseis) meses contados da data de entrega na CONAB, período no qual, caso haja alterações físico-químicas no produto, a Contratada garantirá a troca do inseticida às suas expensas e em no máximo 20 dias corridos, após notificação. Será observado o prazo de validade registrado no rótulo ou na embalagem do produto;
- 6.2.1.8. Ação do inseticida: deverá agir por contato e/ou ingestão;
- 6.2.1.9. O inseticida se destina a combater e controlar as pragas que atacam os grãos armazenados por meio da operação de pulverização:
 - a) Em superfície de pilhas e massa de grãos, máquinas e equipamentos e higienização de ambientes;
 - b) De grãos a granel em esteiras transportadoras.
- 6.2.1.10. O inseticida deverá ter registro para controle, de no mínimo, dos insetos pragas:
 - a) Sitophilus oryzae (L)
 - b) Sitophilus zeamais
 - c) Sitotroga cerealella (Olivier)
- 6.2.1.11. O inseticida deverá ser cotado ao preço por litro, inclusos frete, ICMS, tributos e encargos, e entregue nos endereços e locais conforme anexo IV deste Termo de Referência.
- 6.2.2. Item II – Inseticida líquido do grupo químico PIRETROIDE.
 - 6.2.2.1. Princípio Ativo: deltametrina.
 - 6.2.2.2. Quantidade Estimada: 550 litros (quinhentos e cinquenta litros).
 - 6.2.2.3. Concentração mínima: 25 g/L do princípio ativo.
 - 6.2.2.4. Acondicionamento: Em baldes de vinte litros ou em embalagens menores adequadas às quantidades solicitadas.
 - 6.2.2.5. Produtos a serem tratados: milho, soja, arroz, feijão e trigo armazenados;
 - 6.2.2.6. Prazo de carência: para consumo humano e animal em até 30 (trinta) dias após a data de aplicação.
 - 6.2.2.7. Prazo de garantia do produto: o produto deverá ter validade de no mínimo 16 (dezesseis) meses contados da data de entrega na CONAB, período no qual, caso haja alterações físico-químicas no produto, a Contratada garantirá a troca do inseticida às suas expensas e em no máximo 20 dias corridos, após notificação. Será observado o prazo de validade registrado no rótulo ou na embalagem do produto.
 - 6.2.2.8. Ação do inseticida: deverá agir por contato e/ou ingestão.
 - 6.2.2.9. Destinação do inseticida: o inseticida se destina a combater e controlar as pragas que atacam os produtos armazenados por meio da operação de pulverização:
 - a) Em superfície de pilhas e massa de grãos, máquinas e equipamentos e higienização de ambientes;
 - b) De grãos a granel em esteira transportadora.
 - 6.2.2.10. O inseticida deverá ter registro para controle, de no mínimo, dos insetos pragas:
 - a) Rhyzopertha dominica (F.)
 - b) Sitophilus oryzae (L.)
 - c) Sitophilus zeamais
 - d) Sitotroga cerealella (Olivier)
 - 6.2.2.11. O inseticida deverá ser cotado ao preço por litro, incluso frete, ICMS, tributos e encargos, e entregue nos endereços e locais conforme anexo IV deste Termo de Referência.

6.2.3. Item III – Inseticida sólido do grupo químico INORGÂNICO PRECURSOR DE FOSFINA.

- 6.2.3.1. Princípio Ativo: fosfeto de alumínio.
- 6.2.3.2. Quantidade Estimada: 3.729kg (três mil setecentos e vinte e nove quilogramas).
- 6.2.3.3. Concentração mínima de princípio ativo: 560 g/kg, com liberação de pelo menos 328 g de fosfina por kg do produto comercial (aproximadamente 01 grama de fosfina para 03 gramas do produto comercial). A constatação da concentração mínima, poderá ser realizada por meio de teste laboratorial a qualquer tempo enquanto durar o prazo de validade do produto. Produtos com concentrações inadequadas deverão ser substituídas em 20 dias corridos, após notificação.
- 6.2.3.4. Acondicionamento: frascos com capacidade de 1,0 a 1,5 kg, com pastilhas de 3 gramas cada.
- 6.2.3.5. Produtos a serem tratados: arroz, milho, trigo, feijão e soja armazenados.
- 6.2.3.6. Prazo de carência: para consumo humano e animal em até 5 (cinco) dias após a data de aplicação.
- 6.2.3.7. Prazo de garantia do produto: o produto deverá ter validade de no mínimo 40 (quarenta) meses contados da data de entrega na CONAB, período no qual, caso haja alterações físico-químicas no produto, a Contratada garantirá a troca do inseticida às suas expensas e em no máximo 20 dias corridos, após notificação. Será observado o prazo de validade registrado no rótulo ou na embalagem do produto.
- 6.2.3.8. Ação do inseticida: fumigação;
- 6.2.3.9. Destinação do inseticida: o inseticida se destina a combater e controlar as principais pragas que atacam os produtos armazenados nas unidades armazenadoras da CONAB, por meio da operação de expurgo em sacarias e em grãos a granel;
- 6.2.3.10. O inseticida deverá ter registro para controle, de no mínimo, dos insetos/pragas:
 - a) *Rhyzopertha dominica* (F.)
 - b) *Sitophilus oryzae* (L.)
 - c) *Sitophilus zeamais*
 - d) *Plodia interpunctella* (Hübner)
 - e) *Sitotroga cerealella* (Olivier)
- 6.2.3.11. O inseticida deverá ser cotado ao preço por quilo, incluso frete, ICMS, tributos e encargos, e entregue nos endereços e locais conforme anexo IV deste Termo de Referência.

6.3. **DO RECEBIMENTO DOS BENS**

- 6.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta, que não as constantes no item 6.2, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
 - 6.3.2.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
 - 6.3.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 6.3.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 6.3.6. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 6.3.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 8.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.4.1. À Matriz competirá a designação do fiscal técnico para acompanhamento da contratação e, à Superintendência Regional, a designação dos fiscais funcionais e setoriais, para cumprimento dos artigos 535 a 542 do RLC.
- 8.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- 8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 8.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 8.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
 - a.1) indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;
 - a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à contratante, conforme estabelece o Decreto nº4.074, de 04/01/2002;
 - a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento.
- b) o produto deverá ser faturado para as Superintendências Regionais da CONAB e entregue nas Unidades Armazenadoras, de acordo com os dados constantes do Anexo IV deste Termo de Referência;
- c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal:
 - c.1) cópia do relatório técnico e bula do fabricante aprovado pelo MAPA;
 - c.2) cópia da receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;
 - c.3) cópia do Certificado de Registro do Produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.
 - c.3.1) Caso o inseticida ofertado apresente restrição de uso, a contratada, desde que haja anuência da Conab, deverá providenciar a entrega de produto com as mesmas especificações técnicas definidas neste Termo de

Referência e que não apresente quaisquer restrições de uso naquela Unidade da Federação onde será consumido ou entregue, mediante Termo Aditivo contratual e sem quaisquer ônus adicionais para a Conab,

- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Superintendência Regional em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material pela Unidade Armazenadora jurisdicionada, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 11.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
 - 11.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 11.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
 - 11.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

- 11.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- advertência;
 - multa moratória;
 - multa compensatória;
 - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) multa moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, acima do prazo descrito na alínea e) até o limite do sexagésimo dia;
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- h) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

15.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
 - a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 18.3. A Contratada deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia, conforme previsto no item 10.1.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, forme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Matriz de Riscos;
 - b) Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
 - c) Anexo III - Estimativas de Quantitativos por Unidade da Federação;
 - d) Anexo IV - Dados das Superintendências Regionais e Unidades Operacionais para entrega do produto.

Elaborado por:

Área Demandante:

RAFAEL ALVES DA SILVA
Gerência de Armazenagem
Gerente Substituto

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

STELITO ASSIS DOS REIS NETO
Superintendência de Armazenagem
Superintendente

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS**

ITEM	OBJETO: Aquisição de Inseticidas para tratamento fitossanitário em produtos armazenados nas Unidades Armazenadoras da CONAB, com vistas ao atendimento da demanda do ano de 2019								
	Identificação				Avaliação			Tratamento do Risco	
	FASE	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento de Risco	Responsável
1	PLANEJAMENTO	Origem de Demanda: Inadequação da solicitação de demanda	Erro na descrição das necessidades ao preencher o Documento de Origem de Demanda – DOD	Impossibilidade de prosseguimento do tratamento da demanda	3	4	ELEVADO	Retomar DOD à área demandante para correção	CONTRATANTE
2		Nota de Demanda: Erros na elaboração da nota de demanda, má elaboração dos estudos preliminares, falta de detalhamento, etc.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte da equipe designada para elaboração da mesma.	Falta de dados para definição da área responsável pela elaboração de nota técnica e Termo de Referência	3	4	ELEVADO	Retomar a Nota de Demanda à área demandante para correção	CONTRATANTE
3		Nota Técnica: Nota técnica inconsistente, falta de detalhamento adequado da situação demandada.	Nota técnica elaborada por profissionais não capacitados e legalmente habilitados para elaboração de Nota Técnica.	Impossibilidade de elaboração do termo de referência com base na nota técnica	1	4	MÉDIO	Designar profissional capacitado e legalmente habilitado para elaboração de Nota Técnica.	CONTRATANTE
4		Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em mudança no termo de referência	Necessidade de adequação do termo de referência às novas normas	2	3	MÉDIO	Acompanhar periodicamente as normas relativas ao objeto	CONTRATANTE
5		Termo de Referência: Erro na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto.	Termo de Referência elaborado por profissionais não capacitados e/ou habilitados para elaboração do Termo de Referência	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital ou risco de contratação de produto que não atende as necessidades da área demandante.	3	4	ELEVADO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado	CONTRATANTE
6		Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços	Erros na quantificação dos produtos para aquisição ou ausência dos mesmos no mercado para elaboração dos preços ofertados	Super ou subfaturamento de serviços.	1	4	MÉDIO	Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante, inclusive com especificação técnica do produto	CONTRATANTE

7		Impossibilidade de manutenção dos padrões quantitativos dos estoques de produtos armazenados na Unidades próprias, por falta de contratos aquisitivos de inseticidas para este fim	Problemas na licitação devido ao novo RLC; RLC em fase de alterações/correções; demora nas análises pela área jurídica; Ata de Registro de Preços com este objeto, vigente até abril de 2019.	Perdas quantitativas dos produtos armazenados, com foco em grãos e derivados, e consequentemente, interrupção da operacionalização das UAs.	3	4	ELEVADO	Atualizações no RLC de forma célere; Análise de outra alternativa jurídica para a questão, caso não se tenha tempo suficiente para a conclusão da licitação pelo RLC. Possibilidade de realização de aditivos aos contratos vigentes.	CONTRATANTE
9		Edital e minuta de Contrato: Erro na elaboração, análise e chancela jurídica do Edital e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico ou Falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do edital ou contrato	Contratação inadequada, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	2	4	ELEVADO	Realizar check list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.	CONTRATANTE
10		Licitação Fracassada	Dificuldade de cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especializadas na execução do objeto.	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de termo de referência e edital.	CONTRATANTE
11	LICITAÇÃO	Licitação Deserta	Nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação	Torna-se dispensável a licitação e a Administração pode contratar diretamente, contanto que motivadamente demonstre existir prejuízo por não contratar o objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de termo de referência e edital.	CONTRATANTE

12		Impugnação da Licitação	Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação	Não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar o princípio da igualdade não exigindo itens que afastem a competitividade.	CONTRATANTE
13	EXECUÇÃO	Interrupção no fornecimento do produto pela contratada	Decretação de falência da empresa	Paralisação dos serviços e, consequentemente, interrupção da operacionalização das UAs.	2	3	MÉDIO	Identificar no mercado empresa que forneça produto similar ao do objeto contratado.	CONTRATANTE

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio

8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$	

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF	Estimativa de Piretróide – demanda para 2019 - (litros)	Estimativa de Organofosforado – demanda para 2019 - (litros)
AC	5	5
AL	0	0
AM	15	0
BA	15	15
CE	5	5
DF	15	70
ES	10	10
GO	195	195
MA	10	5
MG	30	10
MS	100	70
MT	35	45
PA	5	0
PB	5	5
PE	10	5
PI	5	25
PR	15	125
RJ	0	0
RN	5	5
RO	5	5
RS	0	0
SC	5	5
SP	15	15
TO	20	10
SE	10	0
RR	15	0
Total	550	630

UF	Estimativa para aquisição de Fosfato de Alumínio - demanda para 2019 - (kg)
AC	8
AL	0
AM	32
BA	73
CE	148
DF	0
ES	102
GO	948
MA	244
MG	0

MS	0
MT	458
PA	44
PB	0
PE	56
PI	137
PR	1.109
RJ	0
RN	0
RO	58
RS	0
SC	0
SP	188
TO	104
SE	7
RR	13
Total	3.729

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS PARA FATURAMENTO E UNIDADES OPERACIONAIS PARA ENTREGA DO PRODUTO

a) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE

CNPJ: 26.461.699/0473-06
Inscr. Estadual: 01021635/0001-53
Travessa do Icó, Nº 180 Estação Experimental
69.901-180 Rio Branco, AC

UA - RIO BRANCO/AC

Telefone: (68) 3227-8379
Tele/fax: (68) 3221-8921
Travessa do Icó, nº 180 - Estação Experimental
69.918-204 Rio Branco, AC

b) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

CNPJ: 26.461.699/0377-77
Inscr. Estadual: 04140595-5
Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial
69075-830 Manaus, AM

UA - MANAUS/AM

Telefone: (92) 3237-6288/3237-1293
Tele/fax: (92) 3613-2454
Av. Ministro Mario Andreazza, 2196 - Distrito Industrial
69075-830 Manaus, AM

c) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

CNPJ: 26.461.699/0061-11
Inscr. Estadual: 30.057.302
Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI Bairro-Pituba
41.800-700 Salvador, BA

UA - ENTRE RIOS/BA

Telefone: (75) 3420-3467
Tele/fax: (75) 3420-2162
Avenida Romeo de Araújo Veloso nº 221 Centro
48.180-000 Entre Rios, BA

UA - IRECÊ/BA

Telefone: (74) 3641-3174
Tele/fax: (74) 3641-3392
Estrada Irecê/Ibititá, KM 2,5
CEP:44900-000 Irecê, BA

UA - ITABERABA/BA

Telefone: (75) 3251-2533
Tele/fax: (75) 3251-1695
BR 242 Km 90 Lt 101 a 106 Loteamento Cidade de Deus
CEP:46.880-000 Itaberaba, BA

UA - RIBEIRA DO POMBAL/BA

Telefone: (75) 3276-2289
Tele/fax: (75) 3276-1956
Estrada da Mirandela Km 05 Rodovia BA-410
48.400-000 Ribeira do Pombal, BA

UA - SANTA MARIA DA VITORIA/BA

Telefone: (77) 3483-1612

Tele/fax: (77) 3483-1612
Rua Capitão José Alfaiate, 88
47.640.000 Santa Maria da Vitória, BA

d) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

CNPJ: 26.461.699/0108-10
Inscr. Estadual: 06845712-0
Rua Antônio Pompeu, 555- José Bonifácio
60040-001 Fortaleza, CE

UA - MARACANAÚ/CE

Telefone: (85) 3293-1681
Tele/fax: (85) 3293-1681
Rodovia CE. 01 Km 05 snº - Distrito Industrial
61.939-180 Maracanaú, CE

e) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

CNPJ: 26.461.699/0490-07
Inscr. Estadual: 07.312.777/009-27
SIA Trecho 05, Lotes 300/400
71.205-050 Brasília, DF

UA - BRASÍLIA/DF

Telefone: (61) 3363-1450/3363-2511
Fax (61) 3233-9316
SIA Trecho 05, Lotes 300/400
71.205-050 – Brasília, DF

f) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 26.461.699/037-96
Inscr. Estadual: 081.985.32-0
Av. Princesa Isabel, 629 sala 702 Ed. Vitória Center, Centro,
29010-904 Vitória, ES

UA - CAMBURI/ES

Telefone: (27) 3315-9665
Tele/fax: (27) 3315-9665
R. Comissário Octávio Queiroz, 520, Jardim da Penha
29.060-670 Vitória, ES

UA - COLATINA/ES

Telefone: (27) 3721-5672
Tele/fax: (27) 3721-5672
Rod. BR 259 Km 50 Entrada B e C Bairro IBC
29702-000 Colatina, ES

UA - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES

Telefone: (27) 3041-4000
Tele/fax: (27) 3225-8266
Av. Domingos Alcino Dadalto, 367, IBC
29315-314 Cachoeiro de Itapemirim, ES

g) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO GOIÁS

CNPJ: 26.461.699/0022-05
Inscr. Estadual: 10.228.162-9
Av. Meia Ponte, nº 2748 - Setor Santa Genoveva
74670-400 Goiânia, GO

UA - GOIÂNIA/GO

Telefone: (62) 3269-7468 / 3269-7469 / 3269-7470
Av. Prof. Venerando de Freitas Borges, nº 150, St. Jaó,

CEP 74.673-010, Goiânia, GO

UA - ITAPURANGA/GO

Telefone: (62) 3355-1250

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, S/Nº, St. Central,
CEP 76.680-000, Itapuranga, GO

UA - PALMEIRAS DE GOIÁS/GO

Telefone: (64) 3571-1208 / 3571-1199

Rua Ceará, S/Nº, Qd. 41, Lt. 01, St. Aeroporto,
CEP 76.190-000, Palmeiras de Goiás, GO

UA - PARAÚNA/GO

Telefone: (64) 3556-1144 / 3556-2579

Rodovia GO-320, KM 02, Fazenda São José,
CEP 75.980-000, Paraúna, GO

UA - PONTALINA/GO

Gerente: Eliana Fernandes Ferreira

Telefone: (64) 3471-1426 / 3471-3036

Rua São Benedito, S/Nº, St. Industrial,
CEP 75.620-000, Pontalina, GO

UA - PORTEIRÃO/GO

Telefone: (64) 3643-1397 / 3643-1273

Rua Rio dos Bois, S/Nº,
CEP 76.142-000, Porteirão, GO

UA - RIO VERDE/GO

Telefone: (64) 3612-1130 / 3612-1222 / 3612-1319

Rodovia BR-452, KM 01, S/Nº, St. Industrial,
CEP 75.905-190, Rio Verde, GO

UA - SANTA HELENA DE GOIÁS/GO

Telefone: (64) 3641-4556 / 3641-1351

Rua Prof. Joaquim Francisco do Prado, nº 330, St. Ipeguary,
CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás, GO

UA - SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO

Telefone: (64) 3671-1120 / 3671-3742

Rua Rio da Prata, nº 1.804, St. Vila Eduardo,
CEP 75.100-000, São Luis de Montes Belos, GO

h) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

CNPJ: 26.461.699/0101-43

Inscr. Estadual: 12.112.651-0

Rua dos Sabiás nº 04, Quadra 05. Lotes 04 e 05 - Bairro Jardim Renascença
65075-360 São Luís, MA

UA - IMPERATRIZ/MA

Telefone: (99) 3523-5993

Tele/fax:

BR 010, km 1340

65903-390 Imperatriz, MA

UA - SÃO LUIS/TIRIRICAL/MA

Telefone: (98) 3245-2064

Tele/fax: (98) 3244-3511

BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA -Tirirical
65.099-110 São Luís, MA

i) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.461.699/0119-72
Inscr. Estadual: 062.74501300-83
Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio
30350-213 Belo Horizonte, MG

UA - JUIZ DE FORA/MG

Telefone: (32) 3223-4277
Tele/fax: (32) 3222-2296
Rua Bruno Simili nº 47 - Bairro Benfica
36092-050 Juiz de Fora, MG

UA - MONTES CLAROS/MG

Telefone: (38) 3215-1511
Tele/fax: (38) 3215-1051
Rua Francisco Peres de Souza, 381 - Vila Exposição
39400-287 Montes Claros, MG

UA - UBERABA/MG

Telefone: (34) 3313-6018/ 3313-6023 / 3313-6055
Tele/fax: (34) 3313-6021
Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 315 - Bairro Distrito Industrial II
38064-720 Uberaba, MG

UA - UBERLÂNDIA/MG

Telefone: (34) 3213-2348 / 3213-1644 / 3213-2171 / 3213-2072 / 3213-2001
Tele/fax: (34) 3213-2335
Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial
38400-000 Uberlândia, MG

j) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO

CNPJ: 26.461.699/0003-42
Inscr. Estadual: 13.070.153-0
Rua Padre Jerônimo Botelho, 510- Ed. Everest - Bairro Dom Aquino
78015-240 Cuiabá, MT

UA - RONDONÓPOLIS/MT

Telefone: (66) 3421-7017
Tele/fax: (66) 3424-0333
Rod. BR 364 KM 199, 10, LE; Saída p/ Pedra Preta
78710-129 Rondonópolis, MT

k) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 26.461.699/0137-54
Inscr. Estadual: 28.266.230-8
Avenida Mato Grosso Nº 1022 – Centro
79002-232 Campo Grande, MS

UA - CAMPO GRANDE/MS

Telefone: (67) 3391-1155
Tele/fax: (67) 3391-1375
Avenida Principal 2, nº 20 - Núcleo Industrial
79108-550 Campo Grande, MS

l) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

CNPJ: 26.461.699/0078-60
Inscr. Estadual: 15.158.420-6

Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré
66055-300 Belém, PA

UA - ANANINDEUA/PA

Telefone: (91) 3250 3008
Tele/fax: (91) 3250 3008
Estrada do Mocajatuba km 05 s/nº Distrito Industrial
67.030-180 Ananindeua, PA

UA - MARABÁ/PA

Telefone: (94) 3322-2914
Tele/fax: (94) 3322-2914
Rodovia Pa. 150, Km 06, Folha 34, s/nº Quadra Especial, Nova Marabá
68.507-120 MARABÁ, PA

m) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

CNPJ: 26.461.699/0388-20
Inscr. Estadual: 16.128.931-2
Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins s/n Cruz das Armas
58085-010 João Pessoa, PB

UA - CAMPINA GRANDE/PB

Telefone: (83) 3331-2739
Tele/fax: (83) 3331-2739
Av. Assis Chateaubriand no. 4885
58105-421 Campina Grande, PB

UA - JOÃO PESSOA/PB

Telefone: (83) 3233-3525 / 3233-1702
Tele/fax: (83) 3233-3525
Rua Projetada Y-2 nº 225 - Distrito Industrial
58082-025 João Pessoa, PB

UA - MONTEIRO/PB

Telefone: (83) 3351-2828
Tele/fax: (83) 3351-2089
Rua Antenor Navarro, s/nr - Centro
58500-000 Monteiro, PB

UA - PATOS/PB

Telefone: (83) 3421-1329
Tele/fax: (83) 3421-1329
Fazenda Trapiá, 3312 / BR 230 - Km 332 Zona Rural
58700-000 Patos, PB

n) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

CNPJ: 26.461.699/0037-91
Inscr. Estadual: 1810010064619-4
Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
50690-000 Recife, PE

UA – ARCO VERDE/PE

Telefone: (87) 3821-0255
Tele/fax: (87) 3821-0742
Av. José Bonifácio, Nº 1056-São Cristovão,
56512-000 Arcoverde, PE

UA – RECIFE/PE

Telefone: (81) 3453-0613
Tele/fax: (81) 3271-3488
Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga

50690-000 Recife, PE

o) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

CNPJ: 26.461.699/0386-68
Inscr. Estadual: 19.445.358-8
Rua Honório de Paiva, 475 - Sul - Piçarra
64017-112 Teresina, PI

UA - TERESINA/PI

Tele/fax: (86) 3227-1134
Rua D Lotes 61/62 - Distrito Industrial snº - Parque Piauí
64025-050 Teresina, PI

p) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

CNPJ: 26.461.699/0052-20
Inscr. Estadual: 10159391-64
Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória
80030-200 Curitiba, PR

UA - APUCARANA/PR

Telefone: (43) 3423-6253 / 3423-9124
Tele/fax: (43) 3423-9495
BR 376 - Km 05
86813-240 Apucarana, PR

UA - CAMBÉ/PR

Tele/fax: (43) 3254-3200
Rua Belo Horizonte, 2726
86181-020 Cambé, PR

UA - PONTA GROSSA/PR

Telefone: (42) 3228-1145 / 3228-1133
BR 376, Km 510 - caixa posta 675
84100-000 Ponta Grossa, PR

UA - ROLÂNDIA/PR

Telefone: (43) 3255-5339
Rua Tapajós, 761 - Jardim Monte Carlo
86600-000 Rolândia, PR

q) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 26.461.699/0373-43
Inscr. Estadual :20.216.710-0
Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova
59060-300 Natal, RN

UA - AÇU/RN

Telefone: (84) 3331-2405
Senador João Câmara, s/nº - Centro
53650-000 Assu, RN

UA - CAICÓ/RN

Telefone: (84) 3417-1861
Rua Ruy Mariz, 455 - Bairro Boa Passagem
59.300-970 Caicó, RN

UA - CURRAIS NOVOS/RN

Telefone: (84) 3431-1444
Av. Pres Getúlio Vargas, 3379
59380-000 Currais Novos, RN

UA - JOÃO CÂMARA/RN

Telefone: (84) 3262-2289
Rua 21 de Abril, 2119 - Centro
59.550-000 João Câmara, RN

UA - MOSSORÓ/RN

Telefone: (84) 3321-3645
Tele/fax: (84) 3321-3645
Rua José Leite, nº 10 - Santo Antônio
59619-000 Mossoró, RN

UA - NATAL/CAIAPÓS/RN

Telefone: (84) 3218-4020
Av. dos Caiapós, nº 8200 - Cidade Satélite
59067-400 Natal, RN

UA - NATAL/J. CÂMARA/RN

Telefone: (84) 4006-7633 / 7635
Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova
59060-300 Natal, RN

UA - UMARIZAL/RN

Telefone: (84) 3397.2814
Tele/fax: (84) 3397.2814
Rua Serra dos Martins, 211 Centro
59.865.000, Umarizal, RN

r) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA

CNPJ: 26.461.699/0383-15
Inscr. Estadual: 00000000952681
Av. Farquar, nº 3305 - Panair
76.801-466 - Porto Velho/RO

UA - CACOAL/RO

Telefone: (69) 3441-1248
Tele/fax: (69) 3443-6504
Av. Castelo Branco, nº 16.636 - Bairro Incra
76.965-870 Cacoal, RO

UA - PORTO VELHO/RO

Tele/fax: (69) 3216-8421
Estrada do Terminal, nº 172 - Bairro Panair
76.801-371 Porto Velho, RO

UA - VILHENA/RO

Tele/fax: (69) 3321-2485
BR 364 KM 680
76.980-000 Vilhena, RO

s) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA

CNPJ: 26.461.699/0474-97
Inscr. Estadual: 24.016062-3
Av. Venezuela nº 1.120 - Portão A-Anexo I,II e IV - B.Mecejana
69.309-690 Boa Vista, RR

UA - BOA VISTA/RR

Telefone: (95) 3623-9459
Tele/fax: (95) 3623-2648
Av. Venezuela nº 1.120 - Portão A-Anexo I,II e IV - B.Mecejana
69309-695 Boa Vista, RR

t) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

CNPJ: 26.461.699/0270-38
Inscr. Estadual: 250.233.924
Francisco Pedro Machado, s/n - Barreiros
88117-402 São José, SC

UA - HERVAL D.OESTE/SC

Telefone: (49) 3554-1491
Tele/fax: (49) 3554-0766
Rua Dorival de Brito e Silva, S/Nº
89.610-000 Herval d' Oeste, SC

u) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 26.461.699/0071-93
Inscr. Estadual: 104.826.605.113
Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º.3º. 4º. e 5º andares -Jardim Paulista
01404-901 São Paulo, SP

UA - BAURÚ/SP

Telefone: (14) 3238-1224
Fone/fax: (14) 3238-5870
Av. Sorocabana, Quadra 1 - Vila Industrial
17.055-350 Baurú, SP

UA - BERNARDINO DE CAMPOS/SP

Telefone: (14) 3346-2557
Rua Manoel Augusto Plantiel s/nº
18.960-000 - Bernardino de Campos, SP

UA - GARÇA/SP

Telefone: (14) 3406-4077
Endereço : Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 360 - Vila Salgueiro
17.400-000 Garça, SP

v) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE

CNPJ:26.461.699/0493-50
Inscr. Estadual: 27.145.225-0
Rua Senador Rollemberg nº 217, São José,
49015-120 Aracaju, SE

UA - ITABAIANA/SE

Telefone: (79) 3431-3190
Tele/fax: (79) 3431-3022
Av. Walter Franco nº 382 - Centro
49500-00 Itabaiana, SE

w) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

CNPJ: 26.461.699/0197-95
Inscr. Estadual: 29.040.633-1
Qd. 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conjunto 01 - Lote 02
77016-330 Palmas, TO

UA - RIO FORMOSO/TO

Telefone: (63) 8405-6178
Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n - Zona Rural
77.470-000 Formoso do Araguaia, TO

UA - ARAGUAÍNA/TO

Telefone: (63)3411-1253
Tele/fax: (63)3411-1259
Avenida Filadélfia, nº 4041- Vila Aliança
77808-420 Araguaína, TO

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 21200.001253/2018-51

Pregão Eletrônico nº 06/2019

No dia ____ de _____ de 20____, a União, por intermédio da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada pelo _____, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 06/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) ____ do ____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
(...)					
(...)					

3. ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S) – (Se inexistirem, este título será excluído desta Ata)

- 3.1. São entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Entidades Participantes	Unidade	Quantidade
(...)			
(...)			
(...)			

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Conab realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Conab promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Conab convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, a Conab deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar o Contrato no prazo estabelecido pela Conab, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no art. 574, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por ato administrativo da Conab, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.
- 5.8.1. Na hipótese do previsto na alínea “b”, o cancelamento será realizado mediante solicitação por escrito, onde o licitante comprovará a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela Conab como pertinentes e suficientes para justificar a medida.
- 5.9. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, nos termos do item 5.8, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato, exemplificadamente:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como as especificações técnicas e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 06/2019 e do seu Anexo I – Termo de Referência, bem com as constantes na(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s), no que couber, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 6.3. A publicação do extrato da presente Ata deverá ser providenciada pela Conab em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 335, §9º, do RLC.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília - DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

[autoridade da CONAB competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21200.001253/2018-51
CONTRATO Nº: [número do contrato]

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LÍQUIDOS E SÓLIDOS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.001253/2018-51**, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LIQUIDOS E SÓLIDOS**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de inseticidas líquido e sólido para o exercício 2019, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inseticida líquido, grupo químico organofosforado, p.a. pirimifós-metílico, concentração mínima do p.a. 500g/l			R\$	R\$
2	Inseticida líquido, grupo químico piretroide, p.a. deltametrina, concentração mínima do p.a. 25g/l			R\$	R\$
3	Inseticida sólido, grupo químico			R\$	R\$

	inorgânico precursor de fosfina, p.a. fosfeto de alumínio, concentração mínima do p.a. 560g/kg (equivalente em fosfina de 328g/kg do produto comercial)				
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$

- 1.4. As especificações dos bens (produtos) ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

- 3.1. Os bens (produtos) deverão ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no anexo III do Termo de Referência, nas localidades elencadas no anexo IV do TR, em horário comercial de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens (produtos) admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- 3.3. Os bens (produtos) deverão ter um período de garantia, conforme especificado no item 6.2 do Termo de Referência, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 3.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta, que não as constantes no item 6.2 do TR, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, **por empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, designada formalmente pela SUARM - Superintendência de Armazenagem**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 4.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 4.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), referente à aquisição de inseticida, nas especificações e quantidades descritas no tópico 1.3 deste contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
 - a.1) indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;

- a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à contratante, conforme estabelece o Decreto nº4.074, de 04/01/2002;
- a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento.
- b) o produto deverá ser faturado para as Superintendências Regionais da CONAB e entregue nas Unidades Armazenadoras, de acordo com os dados constantes do Anexo IV do Termo de Referência;
- c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal:
 - c.1) cópia do relatório técnico e bula do fabricante aprovado pelo MAPA;
 - c.2) cópia da receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;
 - c.3) cópia do Certificado de Registro do Produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.
 - c.3.1) Caso o inseticida ofertado apresente restrição de uso, a contratada, desde que haja anuência da Conab, deverá providenciar a entrega de produto com as mesmas especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e que não apresente quaisquer restrições de uso naquela Unidade da Federação onde será consumido ou entregue, mediante Termo Aditivo contratual e sem quaisquer ônus adicionais para a Conab,
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.3. A Contratada deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia, conforme previsto no item 10.1 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, acima do prazo descrito na alínea “a” até o limite do sexagésimo dia;
 - b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa compensatória no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- e) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

15.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

- 15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 16.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
 - a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília - DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:
